

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**RECIFE, 13 DE NOVEMBRO DE 2008**

**BOLETIM INTERNO**

**Nº D 1.0.00.0.0 214**



**Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:**

### **1ª P A R T E**

#### **I - Serviços Diários**

Para o dia 14 (sexta-feira)

(Sem Alteração)

### **2ª P A R T E**

#### **II – Instrução**

(Sem Alteração)

### **3ª P A R T E**

#### **III - Assuntos Gerais e Administrativos**

##### **1.0.0.ALTERAÇÃO DE OFICIAL**

##### **1.1.0. Férias - Concessão**

Concedo ao Cap PM Mat. 920514-4/Enedino David de Souza Neto, da Comissão Permanente de Auditoria – CPA, 30 (trinta) dias das férias relativas ao ano de 2007, a contar de 09OUT08. (Nota nº009/2008/CPA)

Concedo ao Cap PM Mat.02044-3/Gilson Barbosa Cantidiano de Andrade, da Comissão Permanente de Auditoria – CPA, 30 (trinta) dias das férias relativas ao ano de 2007, a contar de 13OUT08. (Nota nº008/2008/CPA)

Concedo ao Cap PM Mat.950664-0/ Marcos Henrique de Araújo, da 2ª EMG, 30 (trinta) dias das férias relativas ao ano de 2007, a contar de 13OUT08, para gozo em trânsito neste país. (Nota nº004/2008/SS-1/2ªEMG)

##### **1.2.0.Férias – Apresentação**

Apresentou-se no dia 1º de novembro de 2008, por conclusão de 19(dezenove) dias restantes de férias, relativas ao exercício 2007, o 2º Ten Mat. 930297-2/2ªEMG- Genilson Pinto da Silva.(Nota nº007/2008/SS-1/2ªEMG)

##### **2.0.0.ALTERAÇÃO DE CABO**

##### **2.1.0. Extravio de Documento - Comunicação**

**HEITOR DE SOUZA LUNA – Ten Cel PM**  
**Diretor Interino de Gestão de Pessoas**

**C O N F E R E:**

**HENRIQUE GOMINHO FERRAZ – Ten Cel PM**  
**Diretor-adjunto de Gestão de Pessoas**

**Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10 e Subchefia do EMG.**

Comunicou o Cb PM Mat. 21950-9/ GLADISTON LEMOS DUARTE, que no dia 02 de novembro de 2008, por volta das 18h50, deu por falta de sua carteira funcional nº 28476/PMPE. De imediato prestou queixa na Delegacia de Polícia da 11ª Circunscrição - Afogados, conforme Boletim de Ocorrência nº 08E0101004765.(Nota nº780/2008/DGP-6)

## 4ª PARTE

### IV – Justiça e Disciplina

#### 1.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO

##### 1.1.0.De Sargento

##### 1.1.1.Juстиça Comum

##### 1.1.2.Liberdade do Creed - Comunicação

Comunicou o Diretor do CREED, por meio do Ofício nº 0989/2008-DPJ, de 18 SET 08, que o 3º Sgt RRP Mat.17.793-8,Ranilson Soares Wanderley, foi posto em liberdade daquele Centro de Reeducação da PMPE, no dia 17 SET 08, por força do Alvará de Soltura nº 2008.0682.002026, de 17 SET 08, oriundo do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE. (Nota nº055/2008/DGP-8/SJD)

##### 1.1.3.Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas

#### ANÁLISE DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

Objeto: Reconsideração do ato que a sancionou com 25 (vinte e cinco) dias de prisão.

Recorrente: Sgt RRP Mat. 601.142-0 – JOSÉ CARTEGYR BEZERRA.

Recorrido: Diretor Interino de Gestão de Pessoas.

Trata-se de Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Recorrente acima identificado, em que busca a anulação do ato sancionado pela Nota n.º 061/DP-3/SSJD-SC, que o impusera a pena disciplinar de 25 (vinte e cinco) dias de detenção, publicada no BI/DP nº 100, datada de 28 de maio de 2008, como Solução à Sindicância procedida por força da Portaria do Comando do 3º BPM, n.º 036, de 27 de setembro de 2007, que tivera por Encarregado o Cap. PM Mat. 930073-2/3º BPM – AMINTAS EDUARDO P. JÚNIOR.

Do estudo das peças encaminhadas verificamos que a imposição do castigo disciplinar decorrerá do fato de o Recorrente, valendo-se da amizade que desfruta com o Sr. Wilson, se comprometeu a quitar um débito no valor de R\$1.132,00 (mil cento e trinta e dois) reais, assumindo as parcelas referentes a

compra de um aparelho de TV na loja Arthur Consórcios realizado pelo Sr. Wilson.

Em seus arazoados, o Recorrente informa que não houve o seu comprometimento para assunção da dívida para com o Sr. Wilson, no entanto alega que não quitara a dívida por encontrar-se momentaneamente sem condições de fazê-lo.

Alega também que não se recorda de ter sido indagado e respondido questionamentos durante sua oitiva acerca de punições anteriormente sofridas relacionadas com débito. No entanto, há de se ressaltar que na oitiva do próprio sindicado ele afirma que não fora punido por contrair dívidas, inclusive em sua pasta funcional há duas punições referentes a dívidas não pagas.

É o que de relevante há para se ressaltar.

No Mérito, entendo que o Recorrente deixara de apresentar fatos novos motivadores de entendimento diverso do já efetuado.

Diante do exposto, resolvo:

1. Indeferir o Recurso de Reconsideração de Ato Sgt RRP Mat. 601.142-0 – JOSÉ CARTEGYR BEZERRA pelas razões elencadas;
2. Remeter cópia desta decisão à Corregedoria Geral da SDS e ao Comandante do 3º BPM, com vistas à ciência da Recorrente;
3. Arquivar esta decisão nos assentamentos da Recorrente;
4. Publicar esta decisão em BI/DGP.

#### 2.0.0.ALTERAÇÃO DE EX-POLICIAL MILITAR

##### 2.1.0.Juстиça Comum

##### 2.1.1.Transferência de Preso do Creed - Comunicação

Comunicou o Diretor do CREED, por meio do Ofício nº 1003/2008-DPJ, de 22 SET 08, que os presos de justiça, Ex-PM Joabe Francisco dos Santos (Mat.24.643-3) e Ex-PM Mizaél Miguel Braga (Mat.27.670-7), foram transferidos daquele Centro de Reeducação da PMPE, no dia 20 SET 08, para o Centro de Observação e Triagem Professor Everaldo Luna (COTEL) e Penitenciária Agro-Industrial São João (PAISJ), conforme ofícios nº 3072/2008 e nº 3091/2008, de 17 SET 08, oriundos da 1ª Vara de Execuções Penais – Recife/PE.(Nota nº054/2008/DGP-8/SJD)

\_\_\_\_\_x\_\_\_\_\_